



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.292, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder executivo celebrar Termo de Concessão de uso de bens móveis e imóveis do município de Coronel Barros e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder na forma de uso gratuito, bens móveis e imóveis a Associação dos Artesões e Artistas Plásticos de Coronel Barros.

Art. 2º A concessão de uso será formalizada mediante a celebração de Termo específico que estabelecerá as obrigações do Município e do concessionário referentes à utilização dos bens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 09 de dezembro de 2008.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

"Somar para Desenvolver"

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Murat da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

09 de dezembro de 2008



**TERMO DE CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa Vinte de Março, 001, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SENIO REINOLDO KIRST, CPF nº 191.641.220-34, CI nº 1032765867, aqui denominado CONCEDENTE e, a Associação dos Artesões e Artistas Plásticos de Coronel Barros, pessoa jurídica, CNPJ nº 10.484.387/0001-52, com sede na Rua da Imigração s/nº, neste município, neste ato representado pela Presidente da Associação Marise Roehrs, aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº....., celebram a presente termo de concessão de uso não remunerado do espaço denominado "CENTRO DO ARTESANATO" o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato outorga de bens móveis e imóveis:

Móveis:

- Fogão a gás 4 bocas
- Pia 120 roralit 043
- 2 gôndolas
- balcão de vidro temperado
- 2 cestas para exposição de ofertas
- 2 araras metálicas
- 2 biombos expositores
- 2 expositores
- armário multiuso
- armário aéreo
- cadeira giratória
- 10 cadeiras fixas
- conjunto componível
- 3 mesas tubulares com prancheta
- gaveteiro 2 gavetas
- 10 estantes de aço
- 10 cavaletes
- balcão para pia
- quadro tipo "flip chart"

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

Imóveis:

Um prédio de alvenaria, denominado "CENTRO DE ARTEANATO" medindo 134,23 na rua José Fischer esquina com a João Alfredo Schererde, neste município de Coronel Barros, matriculadas no Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 36.766

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) o MUNICÍPIO reponsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, aos CONCESSIONÁRIOS, de forma não onerosa, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a implantação de atividades fins dos Concessionários e do Município, visando o interesse público sob o aspecto social e econômico, divulgação do turismo e para a comercialização dos produtos produzidos no Município, bem como fomentar a divulgação do comércio do Município.
- b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelos CONCESSIONÁRIOS;
- c) Zelar pela pintura do bem concedido.
- d) Manutenção da luz, água e alarme;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis concedidos, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente;
- e) arcar com as despesas com pessoal, impostos e taxas que vierem a incidir sobre a Associação;
- f) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus equipamentos, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos;
- g) Efetuar a limpeza e a manutenção da área e dos equipamentos concedidos e de seu acesso.
- h) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização;

"Somar para Desenvolver"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b) O MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 ou lei que venha a substituí-la;

Parágrafo Único – da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

OS CONCESSIONÁRIOS ficam responsáveis, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS.

OS CONCESSIONÁRIOS ficam responsáveis pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ONEROSIDADE:

A concessão do uso dos bens, outorgada pelo Município, será sem ônus aos CONCESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS:

OS CONCESSIONÁRIOS devem manter, durante o prazo de vigência do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

“Somar para Desenvolver”




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

CLÁUSULA NONA – FORO:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Ijuí- RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais nominadas.

Coronel Barros,

Senio Reinoldo Kirst
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES E ARTISTAS PLÁSTICOS DE CORONEL BARROS
/RS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

“Somar para Desenvolver”